Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO		
Número	Data	Rubrica
4.024	18/11/13	

DESPACHO
APROVADO
Sala das Sessões 18/11/13
GUILHERME DE SOUZA GOMES
PRESIDENTE

EMENTA

Solicita informações à Exma. Sra. Prefeita Municipal acerca da possibilidade de atender as reivindicações listadas no anexo deste requerimento que se refere a um relatório elaborado pelos alunos da Fatec, através de seu Diretório Acadêmico.

REQUERIMENTO Nº. 1412 /2013.

EXMO. SR. PRESIDENTE:

REQUEIRO à Mesa, cumpridas as formalidades Regimentais da Casa, após a manifestação do Nobre Plenário, no sentido de ser oficiado à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, Maria Edna Gomes Maziero, para que Sua Excelência, por meio do Departamento competente, informe a esta Casa de Leis, acerca da possibilidade de atender as reivindicações listadas no anexo deste requerimento que se refere a um relatório elaborado pelos alunos da Fatec – Faculdade de Tecnologia de Mococa, através de seu Diretório Acadêmico.

Justificativa:-

Esta Casa, em oportunidade de debate com jovens de nossa cidade, discutiu a importância da participação do jovem na política e, como extensão foram realizados encontros com o mesmo objetivo na Fatec, e todo esse trabalho foi sintetizado no documento anexo, que esperamos receber a devida atenção da Senhora Prefeita Municipal, razão que aguardo a atenção que o caso requer.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 18 de novembro de 2013.

ELISÂNGELA MAZIERO
Vereadora/PSD

DIRETÓRIO ACADÊMICO FATEC MOCOCA

Av. Dr. Américo Pereira Lima, s/n - Jd. Lavínia
Mococa - SP - CEP 13736-260
Telefone.: (19) 994-863-383

Ofício nº 11/2013 – D.A.F.M

Mococa, 6 de novembro de 2013.

A Sua Senhoria a Senhora
ELISÂNGELA MAZIERO
Presidente da Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo
Praça Marechal Deodoro, 26 - Centro
Mococa - SP

Assunto: Pré-Conferencia do Estatuto da Juventude.

Prezada Senhora,

Venho através deste, informa-la que no dia 29 de outubro 2013, foi realizada a Pré-Conferencia do Estatuto da Juventude na Eletrô.

Na pré-conferencia os alunos levantaram as seguintes reivindicações:

- Criação da Semana Jovem em Mococa para promover uma maior integração dos jovens por meio da cultura e o esporte;
- Promover concursos de musica, dança e teatro para descobrir Jovens Talentos em Mococa;
- Ter ônibus escolar na área urbana de Mococa;
- Mais facilidades para usar as quadras poliesportivas municipais. Declararam que não estão conseguindo usa-las;
- Falta de iluminação na praça da cidadania e na pista de skate;
- Mais eventos gratuitos em Mococa no horário noturno.
- Mais facilidade para usar o Teatro Municipal nos eventos estudantis.
- Fazer valer a meia entrada nos eventos em Mococa.
- Auxilio transporte para alunos que estudem fora do município e o curso não seja oferecido em Mococa.

Aproveitando a oportunidade, segue em anexo a proposta de criação do Conselho Municipal da Juventude de Mococa.

DIRETÓRIO ACADÊMICO FATEC MOCOCA
Av. Dr. Américo Pereira Lima, s/n – Jd. Lavínia
Mococa – SP – CEP 13736-260
Telefone.: (19) 994-863-383

Reiteramos a Vossa Senhoria nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

FELIPE DA SILVA BRAZ
Presidente do D.A.F.M

Projeto de Lei ____/2013

"Institui o Conselho Municipal da Juventude no Município de Mococa"

Art. 1°. - Fica instituído o Conselho Municipal da Juventude, órgão de assessoria, planejamento e consultoria do município, vinculado ao Poder Executivo Municipal, encarregado de promover a integração e a participação da juventude no processo social, econômico, político e cultural do município de Mococa.

Art. 2°. São objetivos do Conselho Municipal da Juventude:

I - encaminhar aos canais competentes - órgãos públicos, empresas privadas, entidades civis e em particular, junto ao Poder Público Municipal, as reivindicações e sugestões da juventude deste Município, tendo por base deliberações oriundas de processos democráticos e participativos;
II - atuar de forma decisiva na defesa dos direitos de organização e manifestação juvenil;
III - garantir a participação da juventude na vida política do Município, de tal forma que possam opinar, debater e participar das decisões políticas e administrativas do Poder Público Municipal;
IV - propugnar, de modo imperativo, pela defesa da juventude e dos seus direitos, com absoluta prioridade: Ao direito à vida; à saúde; à cultura; à liberdade; à convivência familiar e comunitária, colocando-a a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, marginalização, violência, crueldade e opressão;
V - promover e incentivar campanhas de conscientização e programas educativos, particularmente junto às instituições de ensino e pesquisa, empresas, veículos de comunicação e outras entidades, sobre potencialidades, direitos e deveres da juventude;
VI - despertar a consciência de todos os setores da comunidade para a realidade, necessidade e potencialidades da juventude;
VII - incentivar nas diferentes entidades civis e populares a criação de departamentos e atividades específicas do interesse da juventude, visando incorporá-los na vida política e social da nossa comunidade;
VIII - mobilizar a juventude para participar de todo o processo legislativo, nas três esferas do governo, objetivando com isso, contribuir para que as leis assegurem os anseios democráticos e patrióticos de nosso povo que, especificamente, garanta os direitos da juventude, à educação, ao trabalho, ao esporte, à cultura e ao lazer;
IX - zelar pelos interesses e direitos inerentes à juventude, fiscalizando e fazendo cumprir a legislação pertinente.

Art. 3 °. São atribuições do Conselho Municipal da Juventude:

I - promover entendimento e intercâmbio com organizações e instituições que tenham objetivos comuns ao do Conselho;
II - estabelecer critérios e promover entendimento para o emprego de recursos destinados pelo Município a projetos que visem implementar a realização de programas de real interesse da juventude;
III - criar comissões técnicas temporárias e permanentes;
IV - mobilizar recursos governamentais e não governamentais e apoiar programas e projetos relacionados à juventude;

V - convidar entidades governamentais e privadas, bem como pessoas físicas e jurídicas, para colaborarem na execução das tarefas;
VI - estimular a criação de serviços e campanhas que promovam o bem-estar e desenvolvimento dos jovens que estimulem sua participação nos processos sociais;
VII - formular, propor e coordenar projetos executados pelos órgãos ligados à questão da juventude;
VIII - desenvolver estudos e pesquisas relativas ao público jovem, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento no Município;
IX - prestar assessoramento ao Poder Executivo Municipal, emitindo pareceres e prestando acompanhamento aos projetos e execução dos programas de governo no âmbito municipal, nas questões referentes à juventude;
X - firmar convênios e contratos com outros organismos públicos e privados, visando a elaboração de programas e projetos destinados ao público juvenil;
XI - promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para a conscientização dos problemas relativos ao jovem na sociedade atual;
XII - exercer outras competências que lhe forem atribuídas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4°. No primeiro semestre de cada ano deverá ser realizada uma audiência pública que terá como pauta mínima:

I - a apresentação das contas e gastos do Conselho durante o ano anterior;
II - a apresentação do relatório das atividades promovidas ou incentivadas pelo Conselho;
III - a promoção de debates e discussões sobre assuntos de interesse da juventude;
IV - a promoção de consulta pública sobre projetos e programas que poderão ser promovidos pelo Conselho.

Art. 5°. O Conselho Municipal da Juventude, de caráter igualitário, será composto dos seguintes membros que serão empossados durante a audiência pública que trata o artigo 4° desta lei, com mandato de dois anos, renovável, uma única vez, por igual período:

I – 2 (dois) representantes de estudantes do Ensino Médio do Município indicado em assembleia pelos seus pares ou pelo Grêmio Estudantil quando houver;
II – 2 (dois) representantes de estudantes do Ensino Fundamental do Município indicado em assembleia pelos seus pares ou pelo Grêmio Estudantil quando houver;
III – 2 (dois) representantes de estudantes do Ensino Superior indicado em assembleia pelos seus pares ou pelo Diretório Acadêmico quando houver;
IV – 1 (um) Vereador, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal de Mococa;
V – 3 (três) representantes do Executivo, indicados pelo Prefeito Municipal;
VI - 1 (um) representante do Departamento de Cultura e Turismo do Município indicado pelo chefe do setor;
VII – 1 (um) representante do Departamento de Educação do Município indicado pelo chefe do setor;
VIII – 1 (um) representante do Departamento de Esportes, Recreação e Lazer do Município indicado pelo chefe do setor;

§ 1°. A função de membro do Conselho será considerada como relevante atividade pública, vedada a sua remuneração.

§ 2°. Os membros integrantes do Conselho a que se refere o caput deste artigo deverão ser compostos, majoritariamente, por jovens entre 15 e 29 anos de idade, envolvidos com trabalhos diretamente relacionados ao segmento ao qual pertence.
§ 3°. O processo de eleição dos representantes bem como dos suplentes, será feito por voto direto e aberto, com registro em ata, podendo participar todos os presentes, devidamente credenciados pela entidade proponente.
§ 4°. Cada Membro indicado deverá ter um suplente.

Art. 6°. Para cumprir suas atribuições, nos termos da Lei, o Conselho Municipal da Juventude deve atuar através de sua Diretoria.

§ 1° A Diretoria deve ser constituída por membros do Conselho Municipal da Juventude.
§ 2° A presidência é exercida pelo Presidente e na ausência deste pelo Vice-Presidente.
§ 3° O mandato da presidência é de dois anos, permitindo somente uma recondução por igual período.
§ 4° O executivo designará um servidor de carreira para desempenhar a função de secretaria executiva, tendo esta secretaria à finalidade de desempenhar as funções burocráticas do Conselho, sem direito a voto nas deliberações.

Art. 7°. No dia da posse do Conselho, sob a presidência da Comissão provisória, será feita a eleição do presidente e do vice, em eleição direta, sendo eleito presidente o conselheiro que obtiver maioria simples dos votos. Deve ser declarado vice-presidente o segundo candidato mais votado.

§1° Na data da posse, depois de eleito o presidente e o Vice, fica automaticamente desfeita a comissão provisória.

Art. 8°. A nomeação do Presidente e do vice-presidente deve ser feita através de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 9°. Caberá aos Membros do Conselho Municipal, no prazo de 90 (sessenta) dias, contados da data da posse, a elaboração e aprovação do seu regimento, que irá dispor sobre suas normas de organização e funcionamento.

Art. 10. O conselho a que trata esta lei deverá seguir os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, devendo para tanto promover a transparência de seus atos e deliberações utilizando-se dentre outros meios:

I - da promoção à participação popular nas audiências e reuniões do Conselho, que deverão ser públicas e mensais;
II - de determinar previamente, com ampla divulgação, as datas, hora e local de suas reuniões ordinárias;
III - da publicação no diário oficial do município, a cada dois meses, do balanço das contas, movimentações financeiras e atividades realizadas.

Art. 11. A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de sessenta (60) dias, contados da sua publicação.

Art. 12. O Executivo nomeará uma comissão provisória com a finalidade de convocar as instituições para que indiquem formalmente através de ata de Eleição, os nomes das pessoas que comporão o Conselho Municipal de Juventude.

Parágrafo Único - Caso todas as vagas não recebam indicação, ficará a cargo do Conselho empossado convocar novamente as Instituições para que escolham e indiquem seus representantes.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL
- MOCOCA -
PROTOCOLO

NÚMERO	DATA	RÚBRICA
4.227	06/12/13	

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DA PREFEITA

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo
Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567
Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

Of. nº 2.180/2013

MOCOCA, 4 de dezembro de 2013.

Senhor Presidente:

Vimos, pelo presente, solicitar a dilação do prazo de Lei, por mais 15 dias, nos termos do art. 9º, parágrafo único, item I, da Lei Orgânica do Município, para resposta ao Requerimento nº **1412/2013,** de autoria da Vereadora Elisangela Mazini Maziero Breganoli, e aprovado pelo Plenário dessa Douta Câmara, em virtude de que não foi possível atender à solicitação dentro do prazo inicial.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

MARIA EDNA GOMES MAZIERO
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.
GUILHERME DE SOUZA GOMES
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA - SP

DEFIRO O PEDIDO
Sala das Sessões 09 / 12 / 13
GUILHERME DE SOUZA GOMES

CÂMARA MUNICIPAL
- MOCOCA -
PROTOCOLO

NÚMERO	DATA	RÚBRICA
4908	11/12/13	

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DA PREFEITA

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo
Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567
Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

OF.nº 2.225/2013 MOCOCA, 10 de dezembro de 2013.

REF.: **Requerimento nº 1.412/2013**

Senhor Presidente:

Em atenção a solicitação de informações acerca da possibilidade de atender as reivindicações listadas no anexo do requerimento que se refere a um Relatório elaborado pelos alunos da Fatec, através de seu Diretório Acadêmico, constante do Requerimento acima mencionado, de autoria da Vereadora Elisangela Maziero, aprovado pelo Plenário dessa Douta Câmara, cumpre-nos informar que o oficio encaminhado pelo Diretório Acadêmico da Fatec- Mococa foi respondido e enviado ao Presidente da Entidade.

Em anexo, encaminhamos uma cópia para ciência.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

MARIA EDNA GOMES MAZIERO
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.
GUILHERME DE SOUZA GOMES
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA – SP

CIENTES OS SENHORES VEREADORES. ARQUIVE-SE
Sala das Sessões 16/12/13

GUILHERME DE SOUZA GOMES
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DA PREFEITA

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo
Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567
Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

OF. Nº 2.227/2013 MOCOCA, 10 de dezembro de 2013.

Senhor Presidente:

Com os nossos respeitosos cumprimentos, vimos, pelo presente, agradecer pela contribuição no envio do texto para a criação do Conselho Municipal da Juventude.

Temos como meta a criação deste conselho, visando promover a ampla participação da juventude no processo político de nossa cidade. Sabemos da importância do jovem se empenhar em ações que possibilitem o desenvolvimento econômico e social, bem como participar de forma ativa e protagonista do ambiente político , seja partidário ou não.

O ano de 2013 foi de muitos obstáculos, surpresas e grandes desafios !

Graças a um trabalho sério e comprometido com a ética, transparência e responsabilidade, conseguimos vencer muitos desses desafios, porem, ações que estavam propostas para acontecer ainda este ano não foram possíveis de serem realizadas. Desta forma, reafirmamos o nosso compromisso em avançar sobre temas voltados a participação da juventude para o próximo ano.

Durante o ano de 2013 uma série de atividades culturais foi realizadas no município de Mococa , como por exemplo, a Virada Cultural Caipira, Circuito SESC de Artes, Circuito Cultural Paulista, Festa Junina, entre outros. Todos promovendo cultura e diversão de forma gratuita. O Município também tem mantido a parceria com a Secretaria de Cultura do Estado de São Paulo, possibilitando o Projeto Guri, bem como demais atividades que acontecem na Casa de Cultura Rogério Cardoso.

Ainda na área cultural, informamos que a Prefeitura Municipal de Mococa vem apoiando na realização de eventos acadêmicos e estudantis que são realizados no Teatro Municipal . O mais recente foi o Congresso promovido em parceria entre a FATEC e a FUNVIC.

Este ano, estabelecemos o cumprimento de uma Lei Municipal isentando a cobrança que era feita para a utilização dos poliesportivos. Hoje todo cidadão pode agendar, sem custo, a utilização das quadras e poliesportivos públicos através do Departamento de Esportes, Recreação e Lazer- DERLA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DA PREFEITA

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo
Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567
Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

OF. Nº 2.227/2013

MOCOCA, 10 de dezembro de 2013.

Com relação a concessão de auxilio transporte para estudantes que estudam fora do município de Mococa, informamos que a Administração Pública não possui orçamento para atender a essa demanda. Apesar disso, temos – incansavelmente – buscado a abertura de novos cursos no município de Mococa, possibilitando o acesso dos jovens e adultos , sem o custo de transporte.

Esperamos ter esclarecidos as dúvidas apresentadas, renovando nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

MARIA EDNA GOMES MAZIERO
Prefeita Municipal

Ilmo. Sr.
FELIPE DA SILVA BRAZ
DD. Presidente do Diretório Acadêmico - FATEC – Mococa
Av. Dr. Américo Pereira Lima, s/nº
MOCOCA - SP
13736-260